LEI N.º 996/97

Súmula: Autoriza a concessão de direito real de uso sobre o imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o Substitutivo nº 02/97 ao Projeto de Lei nº 19/97 do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, através de direito real de uso, área de terras com 4.060,28m², parte do Lote nº 5-B-3, sito na Gleba Pindaúva, Secção C, 2ª Parte, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para a instalação de indústria ou comércio.

Art. 2º - O direito real de uso da respectiva área de terras será cedido através de concorrência pública, de acordo com o Art. 137 da Lei Orgânica do Município, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Edital de Concorrência será afixado no local de costume e divulgado pelo órgão oficial do Município, dando-se ciência à Associação Comercial e Industrial de Ivaiporã.

Art. 3º - O vencedor da concorrência terá um prazo de 01 (um) ano para colocar em funcionamento a empresa, a partir do resultado licitatório e da anuência do Executivo Municipal.

Art. 4º - O imóvel cedido só poderá ser alienado, antes de 10 anos, mediante prévia autorização legislativa, desde que tenham sido cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - A escritura pública de concessão ou termo administrativo competente serão outorgados a partir de 02 (dois) anos de completo funcionamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (15-9-97).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal